

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2015/525 DA COMISSÃO**de 27 de março de 2015****que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 669/2009 que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos controlos oficiais reforçados na importação de certos alimentos para animais e géneros alimentícios de origem não animal****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 15.º, n.º 5,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 669/2009 da Comissão ⁽²⁾ define as regras relativas aos controlos oficiais reforçados a serem efetuados às importações dos alimentos para animais e dos géneros alimentícios de origem não animal enumerados na lista constante do seu anexo I (a seguir designada «lista») nos pontos de entrada nos territórios enumerados no anexo I do Regulamento (CE) n.º 882/2004.
- (2) O artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 669/2009 determina que a lista deve ser revista regularmente, pelo menos com uma periodicidade trimestral, tendo em conta, pelo menos, as fontes de informação referidas nesse artigo.
- (3) A ocorrência e a relevância de incidentes recentes relacionados com géneros alimentícios que foram notificados através do Sistema de Alerta Rápido para os Géneros Alimentícios e Alimentos para Animais, os resultados de auditorias realizadas pelo Serviço Alimentar e Veterinário em países terceiros, bem como os relatórios trimestrais sobre remessas de alimentos para animais e géneros alimentícios de origem não animal apresentados pelos Estados-Membros à Comissão em conformidade com o artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 669/2009, indicam que a referida lista deve ser alterada.
- (4) Em especial, no que diz respeito às remessas de amêndoas originárias da Austrália, pistácios originários dos Estados Unidos e damascos secos originários do Usbequistão, as fontes de informação pertinentes indicam o aparecimento de novos riscos que exigem a introdução de controlos oficiais reforçados. Por conseguinte, devem ser incluídas na lista entradas relativas a essas remessas.
- (5) Além disso, é necessário alterar as notas finais constantes do anexo I do Regulamento (CE) n.º 669/2009, a fim de garantir que os controlos efetuados pelos Estados-Membros em conformidade com esse regulamento incidem pelo menos nos pesticidas enumerados no programa de controlo adotado em conformidade com o artigo 29.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 ⁽³⁾ que podem ser analisados por métodos multirresíduos com base em CG-EM e CL-EM. É igualmente adequado manter notas finais individuais no que diz respeito a determinados pesticidas que não estejam enumerados no referido programa de controlo ou que devam ser analisados por um método específico para cada resíduo num ou mais Estados-Membros.
- (6) A fim de assegurar a coerência e a clareza, é conveniente substituir o anexo I do Regulamento (CE) n.º 669/2009 pelo texto constante do anexo do presente regulamento.
- (7) Por conseguinte, o Regulamento (CE) n.º 669/2009 deve ser alterado em conformidade.
- (8) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

⁽¹⁾ JO L 165 de 30.4.2004, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento (CE) n.º 669/2009 da Comissão, de 24 de julho de 2009, que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos controlos oficiais reforçados na importação de certos alimentos para animais e géneros alimentícios de origem não animal e que altera a Decisão 2006/504/CE (JO L 194 de 25.7.2009, p. 11).

⁽³⁾ Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho (JO L 70 de 16.3.2005, p. 1).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 669/2009 é substituído pelo texto constante do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir de 1 de abril de 2015.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de março de 2015.

Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNCKER

ANEXO

«ANEXO I

Alimentos para animais e géneros alimentícios de origem não animal sujeitos a controlos oficiais reforçados no ponto de entrada designado

Alimentos para animais e géneros alimentícios (utilização prevista)	Código NC ⁽¹⁾	Subdivisão TARIC	País de origem	Risco	Frequência dos controlos físicos e dos controlos de identidade (%)
Passas de uva (Géneros alimentícios)	0806 20		Afganistão (AF)	Ocratoxina A	50
— Amêndoas, com casca	— 0802 11		Austrália (AU)	Aflatoxinas	20
— Amêndoas, descascadas (Géneros alimentícios)	— 0802 12				
— Amendoins, com casca	— 1202 41 00		Brasil (BR)	Aflatoxinas	10
— Amendoins, descascados	— 1202 42 00				
— Manteiga de amendoim	— 2008 11 10				
— Amendoins, preparados ou conservados de outro modo (Alimentos para animais e géneros alimentícios)	— 2008 11 91; 2008 11 96; 2008 11 98				
— Feijão-chicote (<i>Vigna unguiculata</i> spp. <i>sesquipedalis</i>)	— ex 0708 20 00;	10	Camboja (KH)	Resíduos de pesticidas ⁽²⁾ ⁽³⁾	50
— Beringelas	ex 0710 22 00	10			
(Géneros alimentícios — produtos hortícolas frescos, refrigerados ou congelados)	— 0709 30 00; ex 0710 80 95	72			
Aipo-chinês (<i>Apium graveolens</i>) (Géneros alimentícios — plantas aromáticas frescas ou refrigeradas)	ex 0709 40 00	20	Camboja (KH)	Resíduos de pesticidas ⁽²⁾ ⁽⁴⁾	50
<i>Brassica oleracea</i> (outros produtos comestíveis do género <i>Brassica</i> , “brócolo-chinês”) ⁽⁵⁾ (Géneros alimentícios — frescos ou refrigerados)	ex 0704 90 90	40	China (CN)	Resíduos de pesticidas ⁽²⁾	50
Chá, mesmo aromatizado (Géneros alimentícios)	0902		China (CN)	Resíduos de pesticidas ⁽²⁾ ⁽⁶⁾	10
— Beringelas	— 0709 30 00; ex 0710 80 95	72	República Dominicana (DO)	Resíduos de pesticidas ⁽²⁾ ⁽⁷⁾	10
— Melão-de-são-caetano (<i>Momordica charantia</i>) (Géneros alimentícios — produtos hortícolas frescos, refrigerados ou congelados)	— ex 0709 99 90; ex 0710 80 95	70 70			

Alimentos para animais e géneros alimentícios (utilização prevista)	Código NC ⁽¹⁾	Subdivisão TARIC	País de origem	Risco	Frequência dos controlos físicos e dos controlos de identidade (%)
— Feijão-chicote (<i>Vigna unguiculata</i> spp. <i>sesquipedalis</i>) — Pimentos (doces e outros) (<i>Capsicum</i> spp.) (Géneros alimentícios — produtos hortícolas frescos, refrigerados ou congelados)	— ex 0708 20 00; ex 0710 22 00 — 0709 60 10; ex 0709 60 99 — 0710 80 51; ex 0710 80 59	10 10 20 20	República Dominicana (DO)	Resíduos de pesticidas ⁽²⁾ ⁽⁷⁾	20
Morangos (frescos) (Géneros alimentícios)	0810 10 00		Egito (EG)	Resíduos de pesticidas ⁽²⁾ ⁽⁸⁾	10
Pimentos (doces e outros) (<i>Capsicum</i> spp.) (Géneros alimentícios — frescos, refrigerados ou congelados)	0709 60 10; ex 0709 60 99; 0710 80 51; ex 0710 80 59	20 20	Egito (EG)	Resíduos de pesticidas ⁽²⁾ ⁽⁹⁾	10
Folhas de bétel (<i>Piper betle</i> L.) (Géneros alimentícios)	ex 1404 90 00	10	Índia (IN)	Salmonelas ⁽¹⁰⁾	50
Sementes de gergelim (Géneros alimentícios — frescos ou refrigerados)	1207 40 90		Índia (IN)	Salmonelas ⁽¹⁰⁾	20
— <i>Capsicum annuum</i> , inteiros — <i>Capsicum annuum</i> , triturados ou em pó — Frutas secas do género <i>Capsicum</i> , com exceção de pimentos doces (<i>Capsicum annuum</i>), inteiras — Noz-moscada (<i>Myristica fragrans</i>) (Géneros alimentícios — especiarias secas)	— 0904 21 10 — ex 0904 22 00 — 0904 21 90 — 0908 11 00; 0908 12 00	10	Índia (IN)	Aflatoxinas	20
Enzimas; enzimas preparadas (Alimentos para animais e géneros alimentícios)	3507		Índia (IN)	Cloranfenicol	50
— Noz-moscada (<i>Myristica fragrans</i>) (Géneros alimentícios — especiarias secas)	— 0908 11 00; 0908 12 00		Indonésia (ID)	Aflatoxinas	20
— Ervilhas com vagem (não descascadas) — Feijão com vagem (não descascado) (Géneros alimentícios — frescos ou refrigerados)	— ex 0708 10 00 — ex 0708 20 00	40 40	Quénia (KE)	Resíduos de pesticidas ⁽²⁾ ⁽¹¹⁾	10

Alimentos para animais e géneros alimentícios (utilização prevista)	Código NC ⁽¹⁾	Subdivisão TARIC	País de origem	Risco	Frequência dos controlos físicos e dos controlos de identidade (%)
Hortelã <i>(Géneros alimentícios — plantas aromáticas frescas ou refrigeradas)</i>	ex 1211 90 86; ex 2008 99 99	30 70	Marrocos (MA)	Resíduos de pesticidas ⁽²⁾ ⁽¹²⁾	10
Feijão seco <i>(Géneros alimentícios)</i>	0713 39 00		Nigéria (NG)	Resíduos de pesticidas ⁽²⁾	50
Uvas de mesa <i>(Géneros alimentícios frescos)</i>	0806 10 10		Peru (PE)	Resíduos de pesticidas ⁽²⁾ ⁽¹³⁾	10
Sementes de melancia (<i>Egusi, Citrullus lanatus</i>) e produtos derivados <i>(Géneros alimentícios)</i>	ex 1207 70 00; ex 1106 30 90; ex 2008 99 99	10 30 50	Serra Leoa (SL)	Aflatoxinas	50
— Amendoins, com casca — Amendoins, descascados — Manteiga de amendoim — Amendoins, preparados ou conservados de outro modo <i>(Alimentos para animais e géneros alimentícios)</i>	— 1202 41 00 — 1202 42 00 — 2008 11 10 — 2008 11 91; 2008 11 96; 2008 11 98		Sudão (SD)	Aflatoxinas	50
Pimentos (exceto pimentos doces) (<i>Capsicum</i> spp.) <i>(Géneros alimentícios — frescos ou refrigerados)</i>	ex 0709 60 99	20	Tailândia (TH)	Resíduos de pesticidas ⁽²⁾ ⁽¹⁴⁾	10
Folhas de bétel (<i>Piper betle</i> L.) <i>(Géneros alimentícios)</i>	ex 1404 90 00	10	Tailândia (TH)	Salmonelas ⁽¹⁰⁾	50
— Feijão-chicote (<i>Vigna unguiculata</i> spp. <i>sesquipedalis</i>) — Beringelas <i>(Géneros alimentícios — produtos hortícolas frescos, refrigerados ou congelados)</i>	— ex 0708 20 00; ex 0710 22 00 — 0709 30 00; ex 0710 80 95	10 10 72	Tailândia (TH)	Resíduos de pesticidas ⁽²⁾ ⁽¹⁵⁾	20
— Damascos secos — Damascos, preparados ou conservados de outro modo <i>(Géneros alimentícios)</i>	— 0813 10 00 — 2008 50 61		Turquia (TR)	Sulfitos ⁽¹⁶⁾	10
— Pimentos doces (<i>Capsicum annuum</i>) <i>(Géneros alimentícios — produtos hortícolas frescos, refrigerados ou congelados)</i>	— 0709 60 10; 0710 80 51		Turquia (TR)	Resíduos de pesticidas ⁽²⁾ ⁽¹⁷⁾	10

Alimentos para animais e géneros alimentícios (utilização prevista)	Código NC ⁽¹⁾	Subdivisão TARIC	País de origem	Risco	Frequência dos controlos físicos e dos controlos de identidade (%)
Folhas de videira (Géneros alimentícios)	ex 2008 99 99	11; 19	Turquia (TR)	Resíduos de pesticidas ⁽²⁾ ⁽¹⁸⁾	20
— Pistácios, com casca	— 0802 51 00		Estados Unidos (US)	Aflatoxinas	20
— Pistácios, descascados (Géneros alimentícios)	— 0802 52 00				
— Damascos secos	— 0813 10 00		Usbequistão (UZ)	Sulfitos ⁽¹⁶⁾	50
— Damascos, preparados ou conservados de outro modo (Géneros alimentícios)	— 2008 50 61				
Passas de uva (Géneros alimentícios)	0806 20		Usbequistão (UZ)	Ocratoxina A	50
— Folhas de coentros	— ex 0709 99 90	72	Vietname (VN)	Resíduos de pesticidas ⁽²⁾ ⁽¹⁹⁾	20
— Manjeriço (tulsi — <i>Ocimum tenuiflorum</i> ou <i>Ocimum basilicum</i>)	— ex 1211 90 86; ex 2008 99 99	20 75			
— Hortelã	— ex 1211 90 86; ex 2008 99 99	30 70			
— Salsa (Géneros alimentícios — plantas aromáticas frescas ou refrigeradas)	— ex 0709 99 90	40			
— Pitaías (fruta do dragão)	— ex 0810 90 20	10	Vietname (VN)	Resíduos de pesticidas ⁽²⁾ ⁽¹⁹⁾	20
— Quiabos	— ex 0709 99 90	20			
— Pimentos (exceto pimentos doces) (<i>Capsicum</i> spp.) (Géneros alimentícios — frescos ou refrigerados)	— ex 0709 60 99	20			

⁽¹⁾ Quando apenas seja necessário examinar alguns produtos abrangidos por um determinado código NC e não exista uma subdivisão específica desse código, o código NC é marcado com "ex".

⁽²⁾ Resíduos pelo menos dos pesticidas constantes do programa de controlo adotado em conformidade com o artigo 29.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho (JO L 70 de 16.3.2005, p. 1) que podem ser analisados com métodos multirresíduos com base em CG-EM e CL-EM (pesticidas a monitorizar apenas no interior/à superfície de produtos de origem vegetal).

⁽³⁾ Resíduos de clorbufame.

⁽⁴⁾ Resíduos de fentoato.

⁽⁵⁾ Espécie de *Brassica oleracea* L. convar. *Botrytis* (L) Alef. var. *Italica* Plenck, cultivar alboglabra. Também conhecida como "Kai Lan", "Gai Lan", "Gailan", "Kailan", "Chinese bare Jielan".

⁽⁶⁾ Resíduos de trifluralina.

⁽⁷⁾ Resíduos de acefato, aldicarbe (soma de aldicarbe, do seu sulfóxido e da sua sulfona, expressa em aldicarbe), amitraze (amitraze, incluindo os metabolitos com a fração 2,4-dimetilanilina, expressa em amitraze), diafentiurão, dicofol (soma de isómeros p, p' e o,p'), ditiocarbamatos (ditiocarbamatos, expressos em CS2, incluindo manebe, mancozebe, metirame, propinebe, tirame e zirame) e metiocarbe (soma de metiocarbe e de sulfóxido e sulfona de metiocarbe, expressa em metiocarbe).

⁽⁸⁾ Resíduos de hexaflumurão, metiocarbe (soma de metiocarbe e de sulfóxido e sulfona de metiocarbe, expressa em metiocarbe), fentoato e tiofanato-metilo.

⁽⁹⁾ Resíduos de dicofol (soma de isómeros p, p' e o,p'), dinotefurão, folpete, procloraz (soma de procloraz e dos seus metabolitos que contenham a fração 2,4,6-triclorofenol, expressa em procloraz), tiofanato-metilo e triforina.

⁽¹⁰⁾ Método de referência EN/ISO 6579 ou um método validado com base neste método, como referido no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 2073/2005 da Comissão, de 15 de novembro de 2005, relativo a critérios microbiológicos aplicáveis aos géneros alimentícios (JO L 338 de 22.12.2005, p. 1).

-
- (¹¹) Resíduos de acefato e diafentiurão.
- (¹²) Resíduos de flubendiamida.
- (¹³) Resíduos de etefão.
- (¹⁴) Resíduos de formetanato: soma de formetanato e seus sais, expressa em cloridrato de formetanato), protiofos e triforina.
- (¹⁵) Resíduos de acefato, dicrotofos, protiofos, quinalfos e triforina.
- (¹⁶) Métodos de referência: EN 1988-1:1998, EN 1988-2:1998 ou ISO 5522:1981.
- (¹⁷) Resíduos de diafentiurão, formetanato: soma de formetanato e seus sais, expressa em cloridrato de formetanato) e tiofanato-metilo.
- (¹⁸) Resíduos de ditiocarbamatos (ditiocarbamatos expressos em CS₂, incluindo manebe, mancozebe, metirame, propinebe, tirame e zirame) e metrafenona.
- (¹⁹) Resíduos de ditiocarbamatos (ditiocarbamatos expressos em CS₂, incluindo manebe, mancozebe, metirame, propinebe, tirame e zirame), fentoato e quinalfos.»
-